



03

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de Lei nº 006/01
Em 17 de janeiro de 19 2001.
Autor Fábio Nogueira

DISTRIBUIÇÃO

EMENTA:

Que autoriza o Poder Executivo a criar o Museu de Artes Irene Medeiros e dá outras providências.

A Comissão de Justiça
para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 17 de 01 de 2001
[Signature] Presidente
[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 23 de 01
de 2001 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal
[Signature] Presidente
[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 23 de 01
de 2001 em 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal
[Signature] Presidente
[Signature] Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de _____ de _____
de 19__



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)
RELATOR ESPECIAL

PROJETO DE LEI Nº 006/2001
AUTORIA VEREADOR FÉBIO TÚLIO NOGUEIRA

Parecer
Relatório

A proposta Legislativa de nº 016/01, que me foi remetido para dar técnico - jurídico parecer
É o relato

Trata-se de uma justa e louvável homenagem a uma mulher defensora da arte primitiva, que deixou como legado um grande e respeitável acervo cultural em nossa região.
É o parecer do Relator

Parecer do relator:

O relator ora designado, não encontrando óbice legal-constitucional à propositura, opina pela sua tramitação e aprovação.

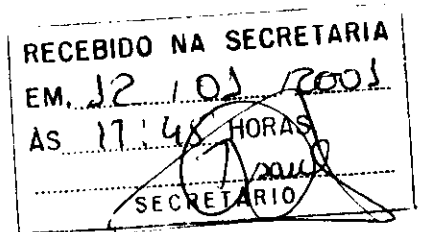
É o parecer do relator.

S. das Comissões Permanentes "Deputado Petrônio Figueirêdo", em 23 de janeiro de 2001.


Relator Especial



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"



PROJETO DE LEI Nº 006/2001

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O MUSEU DE ARTES IRENE MEDEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o MUSEU DE ARTES IRENE MEDEIROS.

Parágrafo primeiro - O Museu de Artes Irene Medeiros acolherá o acervo de Arte Popular da Região, incluindo pinturas primitivistas, esculturas, etc.

Parágrafo segundo - Em suas instalações serão realizadas exposições periódicas, debates, cursos, e conferências.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, a adquirir a coleção de quadros da família da pintora e o imóvel onde funcionou o Atelier Irene Medeiros, situado à rua Tavares Cavalcanti, 255 - Centro, para compor o acervo e instalação do referido Museu.

Art. 3º - O Museu de Artes Irene Medeiros será subordinado à Secretaria de Educação do Município.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações necessárias na LOA, para o cumprimento das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S da 'Casa de Félix Araújo', em 03 de Janeiro de 2001.

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Vereador/PMDB

O legado artístico deixado pelo artista Paraibana Irene Medeiros, (1915/1994) , materializado na sua participação para a história da arte primitiva na Paraíba em suas pinturas e no ateliê localizado na cidade de Campina Grande – lugar onde ela viveu sua existência de pintora, estimulou a criação de uma comissão empenhada na preservação desse acervo artístico, composta pelo Sociólogo Noaldo Ribeiro, o Médico Edmundo Gaudêncio, o Jornalista Rômulo Azevedo, a Museóloga Maria Cristina Gomes e a filha da artista, a Jornalista Íris Medeiros.

A Idéia da criação do Museu de Artes Irene Medeiros, vem ao encontro da necessidade da comunicação e preservação, não só da obra pictórica da artista paraibana Irene Medeiros, mas numa extensão à pintura primitiva realizada na Paraíba, como também em outras regiões, estimulando a atividade deste universo, num enfoque também dirigido a outras manifestações da arte e cultura populares.

E, assim solicito aos meus pares a aprovação do referido Projeto.

O autor.